



GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 8187/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A EMPRESA TOLEDO
DISTRIBUIDOR DE FERRAGENS LTDA,
REFERENTE A AQUISIÇÃO, EM
CARÁTER EMERGENCIAL, DE
MACACÃO DE POLIPROPILENO.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA TOLEDO DISTRIBUIDOR DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.450.985/0001-52, situada na Rua José Neto Totó, nº 528, Bairro Santa Esmeralda, CEP 57312-030, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VINÍCIUS TOLEDO CAMPOS**, Brasileiro, inscrito(a) no CPF Nº 062.430.466-30 e Rg nº M11959693 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 8187/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Aquisição Emergencial de Macacão de Polipropileno para atender a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. DE MED | QUAN T | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------|--------|--------------|-------------|----------------|
| 01 | Macacão de Polipropileno, traje de segurança para proteção do crânio, | UND | 2000 | SUPER SAFATY | R\$ 102,38 | R\$ 204.760,00 |

[Handwritten signature]
CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|----------------|
| pescoço, tronco, membros superiores e inferiores contra risco de origem química e biológica, confeccionada em polipropileno – não tecido laminado, com filme de polietileno. Deve possuir capuz com elástico, punho e tornozelos, fechamento frontal com zíper e pala de proteção. Cor branco. Tam. M, G, GG e XGG, cujo quantitativo de cada tamanho será encaminhado pelo solicitante através da Ordem de Fornecimento. | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 204.760,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:

A presente solicitação tem como objeto a Aquisição Emergencial de Macacão de Polipropileno, para atender a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.1 Os materiais, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor de aquisição resultante do mesmo;

3.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

3.3 A validade deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 A entrega, do objeto deste contrato, será total de acordo com a solicitação indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal de Aquisição;
- 5.2 A empresa deverá entregar o objeto deste contrato em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5 Os materiais deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;
- 5.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;
- 6.2 O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 6.3 Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 8187/2020 - fl. 3/7



Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

6.4 Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 204.760,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do **Programa de Trabalho 07.70.10.122.1130.6065 – Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19 – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – Material de Consumo**, correspondendo a 30% do valor total; **Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – Material de Consumo**, correspondendo a 30% do valor total e **Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0403 – Material de Consumo**, correspondendo a 40% do valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

8.1 Proceder a entrega dos produtos objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

8.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

8.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

8.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



- 8.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 8.7 Assinar o contrato resultante deste contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1 Emitir empenho;
- 9.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do Fiscal deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 9.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
- 9.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4º-H).

11.2 Para o presente contrato, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º-I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será a servidora: Janyne Adryanne Silva Araújo, Matrícula nº 106292, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do contrato;
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 09 de Junho de 2020.



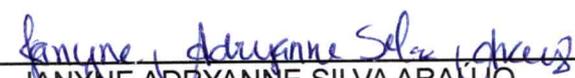
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



VINÍCIUS TOLEDO CAMPOS
TOLEDO DISTRIBUIDOR DE FERRAGENS LTDA
CONTRATADA



JANYNE ADRYANNE SILVA ARAÚJO
GESTOR DO CONTRATO